LEI COMPLEMENTAR N.º 76/2024

Altera a Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, V, IX todos integrantes da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 7° da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 7°** Fica criado, no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Luiz Alves, os seguintes cargos de carreira que compõem o grupo ocupacional de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, para o exercício de atividades de cuidado, recreação, orientação pessoal para locomoção, alimentação, asseio pessoal, execução das tarefas escolares, atividades administrativas e técnicas, monitoria e limpeza:
>
> I – Atendente de Educação Infantil;
>
> II – Agente Educacional;
>
> III – Cozinheiro;
>
> IV – Psicopedagogo;
>
> V– Zelador.

Art. 3º Fica alterado o inciso XXVII do Artigo 8° da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8°** (...)
>
> **XXVII** - Profissionais de Serviço e Apoio Escolar: profissionais que exercem funções educativas que se desenvolvem complementarmente à ação docente ou exercem funções de preparação de alimentação e limpeza em apoio ao serviço escolar;

Art. 4º Fica alterado o § 2º, do Artigo 58°, da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 15 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 58.** (...)
>
> **§ 2º** Especificamente para os Profissionais de Serviço e Apoio Escolar dever-se-á considerar:
>
> I - 30 (trinta) horas semanais para os Atendentes de Educação Infantil;
>
> II - 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais para os Agentes Educacionais;
>
> III – 30 (trinta) horas semanais para os Cozinheiros;
>
> IV – 20 (vinte) horas semanais para o Psicopedagogo;
>
> V – 30 (trinta) horas semanais para os Zeladores;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 27 de fevereiro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903

Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2024.02.27 08:06:29 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

ANEXO I

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO		PROVIMENTO	HABILITAÇÃO	N.º DE CARGOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Docência	Professor	Efetivo	Superior	154
	Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Comissão/FG	Superior	6
		Coordenador de CEI	Comissão/FG	Superior	6
		Coordenador Pedagógico	Comissão/FG	Superior	20
		Coordenador Técnico-Pedagógico	Comissão/FG	Superior	5
		Coordenador em Educação Inclusiva	Comissão/FG	Superior	1
PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR	Suporte Técnico de Assistência ao Educando	Atendente de Educação Infantil	Efetivo	Ensino Médio	70
		Agente Educacional	Efetivo	Ensino Médio	20
		Cozinheiro	Efetivo	Ensino Fundamental	25
		Psicopedagogo	Efetivo	Graduação em Psicopedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.	2
		Zelador	Efetivo	Ensino Fundamental	20

ANEXO II

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO POR NÍVEL E CLASSE DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR

CARGO	**Carga horária**	**Referências e padrões de vencimentos**							
		a	B	c	d	e	f	g	h
Atendente de Educação Infantil	30h	V = R$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Agente Educacional	30h	V = R$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Cozinheiro	30h	V = R$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Psicopedagogo	20h	V= R$ 2.210,18	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))
Zelador	30h	V = R$1.600,00	(V x 2%)	((V x (2 X 2 %))	((V x (3 X 2 %))	((V x (4 X 2 %))	((V x (5 X 2 %))	((V x (6 X 2 %))	((V x (7 X 2 %))

* V corresponde ao vencimento mensal (base) da categoria

ANEXO III

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR

(...)

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL
Descrição Sumária do cargo: (...)

(...)

CARGO: COZINHEIRO
Descrição Sumária do Cargo: Ensino Fundamental completo.
Atribuições: Preparar refeições de acordo com os cardápios pré-estabelecidos por nutricionista do Município, segundo técnicas de culinária e higiene; receber, conferir e controlar os gêneros necessários para o preparo das refeições; controlar o estoque de produtos; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; preparar o alimento de acordo com a receita, de forma a estar pronto nos horários estabelecidos; organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda; servir os alimentos na temperatura adequada; cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação e estocagem; higienizar utensílios, equipamentos e dependências do serviço de alimentação; manter a higienização e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação.

(...)

CARGO: ZELADOR
Descrição Sumária do Cargo: Ensino Fundamental completo.
Atribuições: Limpar e arrumar as dependências e instalações do local onde trabalhar e onde for designado, a fim de mantê-los em condições higiênicas; recolher o lixo do órgão em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes; servir água, café e auxiliar no serviço de cozinha nos eventos do Município, conforme solicitações; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação.

(...)